



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.599 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.*

“Institui a SEMANA DAS ÁGUAS DE MACACU que passa a fazer parte do calendário oficial do Município de Cachoeiras de Macacu.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

~~Artigo 1º - Fica pela presente Lei, instituída a “SEMANA DAS ÁGUAS DE MACACU”, que realizar-se-á, anualmente no período da semana do dia 15 de novembro.~~

Art.1º - Fica pela presente lei, instituída a “SEMANA DAS ÁGUAS DE MACACU”, que realizar-se-á, anualmente no período da semana do dia 22 de março. ([Nova redação dada pela Lei Nº 2.037 de 08 de maio de 2015](#))

Parágrafo único - A partir da publicação da presente Lei, a Semana das Águas de Macacu, passa a fazer parte do calendário oficial das festividades e eventos do Município.

Artigo 2º - O objetivo da Semana das Águas de Macacu é:

I - Instituir a Conferência das Águas de Macacu, que terá sua convocação ordinária uma vez por ano dentro da semana do evento e contará com a participação de toda a estrutura governamental, sociedade civil organizada, conselhos municipais e empresas instaladas em nosso Município, possibilitando uma interação entre o poder público e a sociedade civil no que tange o que pensamos e o que estamos fazendo para preservar e utilizar aquilo que é considerado o maior patrimônio do povo cachoeirense, seus rios, seu potencial hídrico;

II - Incentivar entidades, instituições, pessoas físicas e jurídicas e toda estrutura governamental para que desenvolvam atividades que proporcionem melhor qualidade de vida e o exercício da cidadania, em sua plenitude, no que diz respeito ao uso de uma das maiores potencialidades do nosso Município que é o seu potencial hídrico;

III - Promover, através de eventos, ações que justifiquem este incentivo, principalmente na rede municipal de ensino;

IV - Homenagear, através do “PRÊMIO DEFENSOR DAS ÁGUAS DE MACACU”, as atividades e/ou projetos que tenham alcançados os resultados estabelecidos no Fórum do ano anterior e no inciso II deste artigo.

Artigo 3º - Fica, por esta Lei, estabelecido que caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a organização da SEMANA DAS ÁGUAS DE MACACU, assim como a execução da Conferência das Águas de Macacu.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, poderá promover campanhas de patrocínio, doações e parcerias, com o objetivo de realizar, com êxito, a SEMANA DAS ÁGUAS DE MACACU, apresentando aos participantes, a cada ano, a prestação de contas de que lhe foi confiado para a realização dos eventos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal

Autoria: Marcelo Pinto Ribeiro - Vereador do PSDB.